



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 969/2021.**

#### **DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DOS CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS.**

**A Câmara Municipal de Campos Altos aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reconhecido no âmbito do município de Campos Altos, o cão e gato comunitário.

**§ 1º** Para efeitos desta lei considera-se cão e gato comunitário, aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**§ 2º** O Cão e Gato Comunitário terão direito ao apadrinhamento pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

**§ 3º** Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

**Art. 2º** Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O tipo de identificação deverá ser elaborado juntamente com a secretaria responsável pelo controle da zoonose.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Até que seja implantada a forma de identificação dos animais, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

**Art. 3º** Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O responsável deverá requerer junto à Gerência do Canil Municipal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º** Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Campos Altos-MG, 23 de novembro de 2021.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**